

Lei nº 2708 de 09 de junho de 2025.

EMENTA: Dispõe sobre o agravamento das Penalidades administrativas para casos de maus tratos cometidos contra crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Escada, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Ficam agravadas, no âmbito do Município de Escada, as penalidades administrativas aplicadas a pessoas físicas ou jurídicas que cometerem maus-tratos contra crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º Consideram-se maus-tratos, para fins desta Lei, quaisquer ações ou omissões que comprometam a integridade física, emocional, psicológica ou moral da criança com TEA, incluindo, mas não se limitando a:

- I – Agressões físicas ou verbais;
- II – Condutas negligentes quanto à alimentação, higiene ou cuidados básicos;
- III – Recusa de atendimento ou desprezo às necessidades específicas da criança autista;
- IV – Isolamento forçado ou exclusão injustificada de atividades escolares, sociais ou de convivência.

Art. 3º Quando verificado que a vítima de maus-tratos é uma criança com TEA, as penalidades administrativas previstas na legislação municipal vigente deverão ser aplicadas com acréscimo de até 100% (cem por cento), além das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 4º No caso de estabelecimentos públicos ou privados, poderá ser aplicada:

- I – Advertência e multa;
- II – Suspensão do alvará de funcionamento por até 180 (cento e oitenta) dias;
- III – Cassação definitiva do alvará, em caso de reincidência.

Art. 5º Os casos identificados deverão ser comunicados ao Conselho Tutelar, ao Ministério Público e aos demais órgãos competentes, para apuração e responsabilização conforme previsto em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 09 de junho de 2025.


MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE